



Sessão de 26/11/2014

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS
11:00 HORAS DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2014 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO”.**

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-5580/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão nº 00024/2014, que tem como objeto a aquisição de cabo UTP, cartucho de impressão, disco rígido externo, disco rígido interno, estabilizador de voltagem, filtro

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5223/989/14

Representante: INPUT CENTER INFORMATICA LTDA

Representada: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA SERV PUBL ESTADUAL

Objeto: Recente julgado desta Corte de Contas paralisou certame com idêntica ilegalidade. Acórdão juntado nesta representação.

Resultado: COMUNICADO DE ANULAÇÃO COM ARQUIVAMENTO.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-5516/989/14

Representante: COMERCIO DE FRUTAS SANTA LIDIA LTDA - EPP

Representada: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Objeto: Pregão nº 017/2014 - SAS Processo nº 2014.1.656.35.1 Objeto: Aquisição de



produtos hortifrutigranjeiros higienizados e minimamente processados.

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-4479/989/14

Representante: MEDCONTROL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO MEDICO HOSPITALAR BOTUCATU

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2013, que tem por objetivo o fornecimento de indicadores químicos e biológicos com cessão das incubadoras em regime de comodato par

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-002665/026/08

Recorrente(s): Fundação Instituto de Administração – FIA.

Assunto: Contas anuais da Fundação Instituto de Administração – FIA, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Claudio Felisoni de Angelo (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, recomendando à origem, providências visando evitar a repetição das falhas constatadas pela Fiscalização e que seja divulgada no sítio eletrônico da Fundação, mensalmente, a lista de todos os projetos realizados, assim como os docentes nele envolvidos, além dos valores recebidos pela FIA. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-11.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Cristiana Roquete Luscher Castro, Janaina Ribeiro, Juliana Baldin Barreto e outros.

Acompanha(m): TC-002665/126/08.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



02 TC-039918/026/09

Recorrente(s): Ary James Pissinatto - Ex-Diretor Administrativo e Financeiro e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de conjunto de aluno – MCF 03.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro à época), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Márcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, as atas de registro de preços, os termos de prorrogação das atas de registro de preços, as ordens de fornecimento, bem como ilegais o ato determinativo das despesas, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Ary James Pissinatto, Diretor Administrativo e Financeiro, multa de 1000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-13.

Advogado(s): Gustavo Ferreira Castelo Branco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Fábio Luiz Santana, José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarengae outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em Sessão de 28-05-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: PROVIDO.

03 TC-007137/026/10

Recorrente(s): Ary James Pissinatto - Ex-Diretor Administrativo e Financeiro e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de conjunto de aluno – MCF 03.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro à época) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento, bem como ilegais o ato determinativo da despesa, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Ary James Pissinatto, Diretor Administrativo e Financeiro, multa de 1000 UFESP's, com fundamento no artigo 104,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-13.

Advogado(s): Gustavo Ferreira Castelo Branco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Fábio Luiz Santana, José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em Sessão de 28-05-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: PROVIDO.

04 TC-029468/026/10

Recorrente(s): Ary James Pissinatto - Ex-Diretor Administrativo e Financeiro e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de conjunto de aluno – MCF 03.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro à época), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Robson Freitas da Silva (Coordenador de Mobiliários e Equipamentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento, bem como ilegais o ato determinativo das despesas, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Ary James Pissinatto, Diretor Administrativo e Financeiro, multa de 1000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-13.

Advogado(s): Gustavo Ferreira Castelo Branco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Fábio Luiz Santana, José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em Sessão de 28-05-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: PROVIDO.

05 TC-007895/026/11

Recorrente(s): Ary James Pissinatto - Ex-Diretor Administrativo e Financeiro e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de conjunto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



de aluno – MCF 03.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro à época), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Robson Freitas da Silva (Coordenador de Mobiliários e Equipamentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento, bem como ilegais o ato determinativo das despesas, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Ary James Pissinatto, Diretor Administrativo e Financeiro, multa de 1000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-13.

Advogado(s): Gustavo Ferreira Castelo Branco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Fábio Luiz Santana, José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em Sessão de 28-05-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: PROVIDO.

06 TC-009766/026/11

Recorrente(s): Ary James Pissinatto - Ex-Diretor Administrativo e Financeiro e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de conjunto de aluno – MCF 03.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro à época), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Robson Freitas da Silva (Coordenador de Mobiliários e Equipamentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento, bem como ilegais o ato determinativo das despesas, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Ary James Pissinatto, Diretor Administrativo e Financeiro, multa de 1000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-13.

Advogado(s): Gustavo Ferreira Castelo Branco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Fábio Luiz Santana, José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em Sessão de 28-05-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO



Resultado: PROVIDO.

07 TC-029868/026/11

Recorrente(s): Ary James Pissinatto - Ex-Diretor Administrativo e Financeiro e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de conjunto de aluno – MCF 03.

Responsável(is): Claudio F. Falotico (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Robson Freitas da Silva (Coordenador de Mobiliários e Equipamentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento, bem como ilegais o ato determinativo das despesas, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Ary James Pissinatto, Diretor Administrativo e Financeiro, multa de 1000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-13.

Advogado(s): Gustavo Ferreira Castelo Branco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Fábio Luiz Santana, José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em Sessão de 28-05-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: PROVIDO.

08 TC-030736/026/11

Recorrente(s): Ary James Pissinatto - Ex-Diretor Administrativo e Financeiro e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de conjunto de aluno – MCF 03.

Responsável(is): Claudio F. Falotico (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Robson Freitas da Silva (Coordenador de Mobiliários e Equipamentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento, bem como ilegais o ato determinativo das despesas, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Ary James Pissinatto, Diretor



Administrativo e Financeiro, multa de 1000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-13.

Advogado(s): Gustavo Ferreira Castelo Branco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Fábio Luiz Santana, José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em Sessão de 28-05-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: PROVIDO.

09 TC-031432/026/11

Recorrente(s): Ary James Pissinatto - Ex-Diretor Administrativo e Financeiro e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de conjunto de aluno – MCF 03.

Responsável(is): Claudio F. Falotico (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Robson Freitas da Silva (Coordenador de Mobiliários e Equipamentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento, bem como ilegais o ato determinativo das despesas, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Ary James Pissinatto, Diretor Administrativo e Financeiro, multa de 1000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-13.

Advogado(s): Gustavo Ferreira Castelo Branco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Fábio Luiz Santana, José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em Sessão de 28-05-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

10 TC-034012/026/11

Recorrente(s): Ary James Pissinatto - Ex-Diretor Administrativo e Financeiro e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de conjunto de aluno – MCF 03.

Responsável(is): Claudio F. Falotico (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Robson Freitas da Silva (Coordenador de Mobiliários e Equipamentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento, bem como ilegais o ato determinativo das despesas, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Ary James Pissinatto, Diretor Administrativo e Financeiro, multa de 1000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-13.

Advogado(s): Gustavo Ferreira Castelo Branco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Fábio Luiz Santana, José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em Sessão de 28-05-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

11 TC-040540/026/10

Autor(es): Fundação CESP.

Assunto: Contas anuais da Fundação CESP, relativas ao exercício de 2000.

Responsável(is): José Ferdinando Ducca (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 1.000 UFESP's (TC-003280/026/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 16-01-10.

Advogado(s): Ana Paula Oriola De Raeffray, Franco Mauro Russo Brugioni e outros.

Acompanha(m): TC-003280/026/2000 e TC-003280/126/2000.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.



RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

AÇÃO DE REVISÃO

12 TC-042572/026/12

Autor(es): Prefeitura Municipal de Eldorado e Eduardo Frederico Fouquet - Prefeito.
Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias à Prefeitura Municipal de Eldorado, no exercício de 2006.

Responsável(is): Donizete Antonio de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 25-07-12, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores, proibindo novos recebimentos até a sua regularização (TC-014598/026/07).

Advogado(s): Cesar Luiz Carneiro Lima, José Milton Galindo Junior, Juliano Mariano Pereira e outros.

Acompanha(m): TC-014598/026/07.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-018189/026/05

Recorrente(s): Clodoaldo Pelissioni - Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Contrato entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e EIT Empresa Industrial Técnica S/A, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação e recapeamento de pista e regularização dos acostamentos na SP-98, entre o Km 55,00 e o Km 98,10, no trecho de Mogi das Cruzes à Bertiooga.

Responsável(is): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Gerson Nastri (Diretor do Serviço Técnico), Rubens Marcelo Manhanini (Engenheiro Fiscal), Wilson Roberto Arantes e Júlio César Russi (Engenheiros da D.E.), Dení Loretto Filho (Diretor da Regional) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor de Serviço de Conservação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos, tomou conhecimento dos termos e recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-05-14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: DSF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

14 TC-017738/026/11

Requerente(s): Universidade de São Paulo - USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2006.

Responsável(is): Suely Vilela (Reitora).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-05-09, confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-012039/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 18-09-14.

Advogado(s): Jocélia de Almeida Castilho e outros.

Acompanha(m): TC-012039/026/08 e Expediente(s): TC-017741/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-037502/026/11

Requerente(s): Universidade de São Paulo - USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo, nos exercícios de 2004 e 2005.

Responsável(is): Cremilda C. de Araújo Medina, Waldenyr Caldas, Francisco Antônio Rocco Lahr, Vahan Agopyan, João Stenghel Morgante, Jorge K. Yamamoto, Adnei Melges de Andrade e Isabel A. C. Mendes.

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão de pessoal, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-024792/026/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-14.



Advogado(s): Gustavo Ferraz de Campos Monaco e outros.
Acompanha(m): TC-024792/026/05.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUSBTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-024507/026/10

Recorrente(s): Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Presidente – José Roberto Bedran.

Assunto: Contrato entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e General Motors do Brasil Ltda., objetivando a aquisição de quarenta veículos de representação, marca Chevrolet, modelo Astra sedan 2.0, zero km, bicombustível (flex), tipo sedan, de 1900 a 2000 cilindradas.

Responsável(is): José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência) e Antônio Carlos Viana dos Santos (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares, com recomendações, a licitação e o contrato. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-11.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-5073/989/14

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Objeto: Representação contra o Edital nº 127/2014 do Pregão Presencial nº. 93/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairinque. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas b

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-5102/989/14

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 093/2014, que tem por objetivo o fornecimento de cestas básicas para os servidores municipais da Prefeitura de Mairinque.

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE. DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-5135/989/14

Representante: ICOPAP - INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALANDIA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 08/2014, que tem como objeto o registro de preços para aquisições de medicamentos.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-5521/989/14

Representante: ANGELA MARIA DUARTE

Representada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUBL. MUNIC. DE PAULINIA

Objeto: Pregão Presencial nº 001/2014, objetivando contratação de empresa especializada em medicina do trabalho, na prestação de serviços na área de perícia médica, para atender as necessidades do Instituto P

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5560/989/14

Representante: CONSTRUTORA LUCFEL LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

Objeto: Representação contra edital de Concorrência Pública nº 02/2014, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para a construção de uma creche no município de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TC-4979/989/14

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 001/2014 PROCESSO 040/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a construção de uma creche.

Resultado: CASSADOS OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA, CONVERTENDO A MATÉRIA EM REPRESENTAÇÃO.

TC-5054/989/14

Representante: COMERCIAL ARMAZEM DO ED LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial ara ata de registro de preços nº 026/2014 - Processo nº 049/2014 - Objeto: Aquisição de material escolar.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5117/989/14

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 36/2014, que tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios ?cestas de Natal? e ?kits de Natal?.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-5598/989/14

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

Objeto: Pregão Presencial n.º 33/2014, tendo por objeto a aquisição de Materiais Escolares para os Alunos do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental das Escolas: EMEI Maria Zilda Gamba Natel, EMEI Leonor Men

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-5600/989/14

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

Objeto: Pregão Presencial n.º 31/2014, tendo por objeto a aquisição de 1.790 [um mil



e setecentos e noventa] Kits de Materiais Escolares individuais para os Alunos do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-4839/989/14

Representante: PAPA LIX PLASTICOS E DESCARTAVEIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: PREGÃO N. 085/14 PROCESSO DE COMPRAS N.: 6333/2014 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA. REPARTIÇÃO

INTERESSADA: Secretaria de Administração e Modernização TIPO: ME

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5325/989/14

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

Objeto: Impugnação em face do edital do Pregão nº 57/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Macatuba, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissã

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-5484/989/14

Representante: J. J. ANTONIOLI & CIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação contra o edital do Pegão Presencial nº 43/2014, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4241/989/14

Representante: TAF TRANSPORTE AMBIENTAL- LOCACAO DE EQUIPAMENTOS- CONSTRUCA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 598/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza pública, asseio e conservação, com fornecimento de materiais, m



Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4249/989/14

Representante: SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 004/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão-de obra.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4270/989/14

Representante: MARIA GORETTI DA ROCHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº04/2014, que tem por objetivo a prestação de serviços de limpeza pública, asseio e conservação, com fornecimento de materiais, máquinas, equipam

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5589/989/14

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Objeto: Pregão Eletrônico: 02/12/2014, às 08hrs Nos termos do edital da licitação nº 101/2014, acha-se em curso Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste na Aquisição de Cesta de Natal para os Servidores Munic

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-5613/989/14

Representante: ALFALIX AMBIENTAL - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 44/2014, que tem como objeto a locação de equipamentos hardwares e softwares com geradores para furgões da unidade de monitoramento inteligente in

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-5500/989/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante: PAULO ROBERTO DOS SANTOS RUEDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESOPOLIS
Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 005/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras da reforma da Praça da Matriz.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5550/989/14

Representante: SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZIVEL
Objeto: Representação contra o edital da Carta-Convite nº 093/2014, que tem como objeto a aquisição de 1000 unidades de tiras de glicemia.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4761/989/14

Representante: VANESSA YOLANDA PEREZ ALVES TRAMONTE
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 236/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a formação continuada de professores com utilização de material de apoio para profiss

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-4342/989/14

Representante: NDC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
Objeto: Pregão Presencial n.º 222/2014, da PM de Votuporanga, a realizar-se em 18.09.2014, às 14 h, tendo por objeto a Contratação de empresa para locação de licença de uso, sem limite de usuários do softwar

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-5130/989/14

Representante: OSMAR PAULINO DE ARAUJO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA
Objeto: Pregão Presencial n.º 30/2014, da PM de Tupã, a realizar-se em 05.11.2014, às 8 h 30 min, tendo por objeto a ontratação de empresa especializada para o



fornecimento de manutenção e suporte de sistema

Resultado: REFERENDO DE RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL . MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5200/989/14

Representante: CONTE & CONTE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA
FOTOCOPIAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 100/2014 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Atualização de Software da Nota Fiscal Eletrônica. A sessão pública de processamento do

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

17 TC-001721/009/07

Recorrente(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Tatuí.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares, serviços de coleta seletiva e operação e manutenção do aterro.

Responsável(is): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, multa ao responsável no valor correspondente a 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-009874/026/08

Recorrente(s): Marcelo de Souza Candido – Ex-Prefeito Municipal de Suzano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Empreiteira Tecplus Ltda., objetivando a execução de serviços de obras de construção da Unidade Educacional EMEF Jardim Margareth, no Jardim Margareth.

Responsável(is): Marcelo de Souza Candido (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação, irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-10-13.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Acompanha(m): TC-006186/026/08.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-026346/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Junji Abe - Ex-Prefeito do Município.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Vega Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento de derivados de petróleo, incluindo sistema informatizado/eletrônico com gerenciamento de abastecimento da frota municipal.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-12.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

Expediente:

20 TC-020722/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Junji Abe - Ex-Prefeito do Município.

Assunto: Representação formulada pela Petrobras Distribuidora S/A, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, referente ao Edital de Pregão nº 040/08.



Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-12.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

Expediente:

21 TC-020561/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Junji Abe - Ex-Prefeito do Município.

Assunto: Representação formulada pela Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, referente ao Edital de Pregão nº 040/08.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-12

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

22 TC-045055/026/07

Recorrente(s): Luiz Antonio de Lima - Secretário de Administração do Município de Taboão da Serra à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e a empresa FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda., objetivando a reconstrução da travessia sobre o córrego Poá, situado à Avenida Marechal Castelo Branco - Jardim Três Marias – Taboão da Serra.

Responsável(is): Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito à época) e Luiz Antonio de Lima



(Secretário Municipal de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-11.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES À PREFEITURA.

23 TC-001288/002/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Botucatu ao Centro de Lazer Nova Aurora, relativos ao exercício de 2008.

Responsável(is): Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução da importância impugnada nos autos, devidamente atualizada, suspendendo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este E. Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-11-12.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

24 TC-035678/026/10

Requerente(s): Dalvani Analia Nasi Caraméz - Prefeita do Município de Itapevi à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a empresa Enob Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e operação de aterro sanitário.

Responsável(is): Dalvani Analia Nasi Caraméz (Prefeita à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra o acórdão da E. Segunda Câmara, confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando à responsável multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos da Lei Complementar (TC-032579/026/01). Acórdãos publicados no D.O.E. de 16-03-04, 07-10-05 e 19-04-13.

Advogado(s): Anderson Pomini, Vladimir de Souza Alves, Daniel do Amaral Jorge, Thiago Tommasi Marinho, Wagner dos Santos Lendines e outros.

Acompanha(m): TC-032579/026/01.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

25 TC-000998/026/11

Município: Paranapuã.

Prefeito(s): Antônio Melhado Neto.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Antônio Melhado Neto.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-06-13, publicado no D.O.E. de 02-07-13.

Advogado(s): Bruno Henrique Piatto, Thomas Carvalho Ramos Loureiro, Marcus Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanha(m): TC-000998/126/11 e Expediente(s): TC-000219/011/11 e TC-018964/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-10-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

26 TC-043044/026/08

Embargante(s): Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis perecíveis e hortifrutigranjeiros que irão compor a merenda escolar.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Magali Aparecida Selva Pinto (Diretora de Educação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do Acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Senhor José Auricchio Júnior, no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-11-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Patricia Dias, Ana Maria Giorni Caffaro, Sidney Melquiades de Queiroz, Maria Cecília da Costa e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-021469/026/09 e TC-044036/026/08.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

27 TC-000988/026/11

Embargante(s): Ozinio Odilon da Silveira – Prefeito do Município de Nhandeara.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Nhandeara, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Ozinio Odilon da Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao Pedido de Reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 08-08-14.

Advogado(s): Valdir Bernardini.

Acompanha(m): TC-000988/126/11 e Expediente(s): TC-017358/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-000547/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Construtora Kamilos Ltda., objetivando registro de preços para prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema viário no Distrito de Jundiapéba, no município.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-12.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-000548/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Construtora Kamilos Ltda., objetivando registro de preços para prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema viário no Distrito de Brás Cubas, no município.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-12.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-000549/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Construtora Kamilos Ltda., objetivando registro de preços para prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema viário no Distrito Sede, no município.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-12.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-008309/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli - Prefeito.

Assunto: Representação formulada por MDR Construtora e Pavimentação Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades no edital de Concorrência nº 002/10, objetivando registro de preços para a prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema viário no Distrito Sede, no Município de Mogi das Cruzes.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-12.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-008702/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli - Prefeito.

Assunto: Representação formulada por MDR Construtora e Pavimentação Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades no edital de Concorrência nº 003/10, objetivando registro de preços para a prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema viário no Distrito de Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-12.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.



Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-008704/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli - Prefeito.

Assunto: Representação formulada por MDR Construtora e Pavimentação Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades no edital de Concorrência nº 004/10, objetivando registro de preços para a prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema viário no Distrito de Jundiapéba, no Município de Mogi das Cruzes.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-12.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-024228/026/04

Recorrente(s): Prefeitura de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura de São Bernardo do Campo e o Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT, objetivando a prestação de serviços de implantação e manutenção do novo modelo de gestão educacional da Secretaria de Educação e Cultura de São Bernardo do Campo.

Responsável(is): Admir Donizeti Ferro (Secretário Municipal de Educação e Cultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-10.

Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues, Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-033814/026/06

Recorrente(s): Paulo Nunes Pinheiro - Prefeito do Município de São Caetano do Sul.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Leandrini Posto e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento de combustível para diversos Departamentos da Prefeitura: 360.000 litros de gasolina comum e 195.000 litros de óleo diesel metropolitano.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito) e Geová Maria Faria (Diretor do Departamento de Serviços Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamentos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-13.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-000598/007/07

Recorrente(s): Griffon Serviços & Associados Ltda., por meio de seu representante, Joaquim Fonseca.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arapeí e Griffon Serviços & Associados S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil para a Prefeitura.

Responsável(is): Adolpho Henrique de Paula Ramos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a contratação direta e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-11.

Advogado(s): Heidi Biedermann Galindo, Márcio de Paula Antunes e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-026941/026/07

Recorrente(s): Dennis Veneri – Prefeito do Município de Mairinque à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Base Grupo de Serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



e Comércio Ltda., objetivando a conservação e limpeza geral de unidades escolares municipais e Paço Municipal.

Responsável(is): Dennys Veneri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, multa ao responsável no valor correspondente a 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-05-11.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Júlio Cesar Machado e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS QUESTÕES LEVANTADAS.

38 TC-003000/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Tecla – Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil, para execução das obras de construção de Conjuntos Habitacionais no bairro Jardim Boa Esperança 1, 2 e 3, construção de unidades de casas populares, execução de rede de coleta de esgoto e drenagem urbana, execução de recuperação ambiental com plantio de árvores e gramas, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época) e Marcelo Batista Borges (Secretário Municipal de Administração à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o ato determinativo das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor Ângelo Augusto Perugini, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-11

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini, Elke Gomes Veloso e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA, AFASTANDO ALGUMAS QUESTÕES LEVANTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



AÇÃO DE REVISÃO

39 TC-018623/026/13

Autor(es): Amedeo Giusti – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Amedeo Giusti (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à restituição do montante impugnado com os devidos acréscimos legais, de acordo com a variação acumulada do IPC-FIPE, até a data do efetivo pagamento (TC-000353/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-13.

Advogado(s): Fernanda Squinzari, Aline Tondato Demarchi e outros.

Acompanha(m): TC-000353/026/08, TC-000353/126/08 e Expediente(s): TC-002071/009/08, TC-014699/026/09 e TC-017718/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

40 TC-020491/026/13

Autor(es): Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Amedeo Giusti (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à restituição do montante impugnado com os devidos acréscimos legais, de acordo com a variação acumulada do IPC-FIPE, até a data do efetivo pagamento (TC-000353/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-13.

Advogado(s): Suely Duarte de Matos e outros.

Acompanha(m): TC-000353/026/08, TC-000353/126/08 e Expediente(s): TC-002071/009/08, TC-014699/026/09 e TC-017718/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.



AÇÃO DE RESCISÃO

41 TC-028714/026/11

Autor(es): Marcelo Aparecido dos Santos – Prefeito do Município de São Simão à época.

Assunto: Apartado das contas do Município de São Simão, para análise de licitações não processadas, no exercício de 1998.

Responsável(is): Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-04-09, que julgou irregulares as aquisições diretas e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-800126/597/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-09-10.

Advogado(s): Alberto José Marchi Macedo e outros.

Acompanha(m): TC-800126/597/05 e Expediente(s): TC-030104/026/11.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

PEDIDO DE REEXAME

42 TC-000963/026/11

Município: José Bonifácio.

Prefeito(s): Pedro José Brandão dos Reis.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Pedro José Brandão dos Reis – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-11-13, publicado no D.O.E. de 12-12-13.

Advogado(s): Maria do Carmo A. de A. M. Pasqualucci, Alberto Luís Mendonça Rollo, Gilmar Carvalho dos Santos, Arthur Luis Mendonça Rollo e outros.

Acompanha(m): TC-000963/126/11 e Expediente(s): TC-000552/008/12, TC-001566/008/12, TC-001568/008/12, TC-001569/008/12, TC-001570/008/12, TC-001574/008/12, TC-001575/008/12, TC-001576/008/12, TC-021669/026/12 e TC-026393/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



43 TC-000996/026/11

Município: Osasco.

Prefeito(s): Emidio Pereira de Souza, Aluísio da Silva Pinheiro e Faisal Cury.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-09-13, publicado no D.O.E. de 09-10-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Caio César Benício Rizek, Eduardo José de Faria Lopes, Arthur Scatolini Menten e outros.

Acompanha(m): TC-000996/126/11 e Expediente(s): TC-023855/026/11, TC-016884/026/12, TC-026787/026/12, TC-033303/026/12, TC-007547/026/13, TC-021987/026/13 e TC-029028/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

44 TC-001009/026/11

Município: Poloni.

Prefeito: Rinaldo Escanferla.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Poloni – Rinaldo Escanferla – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-08-13, publicado no D.O.E. de 31-08-13.

Advogado(s): Joaquim de Souza Neto e Fábio Roberto Borsato.

Acompanha(m): TC-001009/126/11 e Expediente(s): TC-000603/008/12 e TC-001040/008/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

45 TC-001047/026/11

Município: Torrinha.

Prefeito(s): Thiago Rodrigo Rochiti.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Thiago Rodrigo Rochiti – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 14-05-13, publicado no D.O.E. de 30-05-13.



Acompanha(m): TC-001047/126/11 e Expediente(s): TC-016254/026/11, TC-028097/026/11, TC-034137/026/11, TC-034644/026/11, TC-035613/026/11, TC-042106/026/11, TC-000014/002/12, TC-001470/002/12, TC-001601/002/12, TC-004500/026/12, TC-004997/026/12, TC-014682/026/12, TC-000854/002/13, TC-001229/002/13 e TC-022621/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

46 TC-001073/026/11

Município: Avaré.

Prefeito(s): Rogélio Barcheti Urrêa.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Rogélio Barcheti Urrêa - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 22-10-13, publicado no D.O.E. de 07-11-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha(m):TC-001073/126/11 e Expediente(s): TC-000352/002/12, TC-000376/002/13, TC-000909/002/11, TC-002014/009/11, TC-004486/026/12, TC-010796/026/12, TC-012609/026/11, TC-012612/026/11, TC-021522/026/11, TC-021530/026/12, TC-021807/026/12, TC-026419/026/12, TC-034107/026/12, TC-035961/026/11, TC-035962/026/11, TC-035966/026/11, TC-035967/026/11, TC-035968/026/11, TC-035969/026/11, TC-035972/026/11, TC-035973/026/11, TC-035974/026/11, TC-035978/026/11, TC-035979/026/11, TC-040230/026/11, TC-006564/026/13, TC-025099/026/14 e TC-039906/026/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

47 TC-001141/026/11

Município: Itararé

Prefeito(s): Luiz César Perúcio e José Eduardo Ferreira.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itararé.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-11-13, publicado no D.O.E. de 14-12-13.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Acompanha(m): TC-001141/126/11 e Expediente(s): TC-021948/026/11, TC-029615/026/11, TC-029616/026/11, TC-029617/026/11, TC-029618/026/11, TC-030996/026/11, TC-006532/026/12, TC-006533/026/12, TC-006534/026/12, TC-006535/026/12, TC-006536/026/12, TC-006537/026/12, TC-006538/026/12, TC-006539/026/12, TC-006540/026/12, TC-006541/026/12, TC-006542/026/12, TC-006543/026/12, TC-006544/026/12, TC-007260/026/12, TC-007261/026/12, TC-007262/026/12, TC-007263/026/12, TC-007264/026/12, TC-007265/026/12, TC-007266/026/12, TC-007984/026/12, TC-007985/026/12, TC-007987/026/12, TC-007988/026/12, TC-007989/026/12, TC-007990/026/12, TC-007991/026/12, TC-007992/026/12, TC-007993/026/12, TC-007994/026/12, TC-007995/026/12, TC-007996/026/12, TC-007997/026/12, TC-007998/026/12, TC-007999/026/12, TC-008000/026/12, TC-008001/026/12, TC-008293/026/12, TC-008294/026/12, TC-009286/026/12, TC-009289/026/12, TC-011141/026/12, TC-011142/026/12, TC-012106/026/12, TC-012901/026/12, TC-012902/026/12, TC-012903/026/12, TC-016643/026/12, TC-016644/026/12, TC-016645/026/12, TC-016903/026/12 e TC-016904/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

48 TC-001150/026/11

Município: Laranjal Paulista.

Prefeito: Heitor Camarin Júnior.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Heitor Camarin Júnior – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-09-13, publicado no D.O.E. de 24-09-13.

Advogado(s): Rosa Maria Tiveron e outros.

Acompanha(m): TC-001150/126/11 e Expediente(s): TC-000657/009/11, TC-000976/009/11, TC-022052/026/11, TC-028751/026/11, TC-030998/026/11 e TC-032054/026/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

49 TC-001229/026/11

Município: São Vicente.

Prefeito(s): Tercio Augusto Garcia Junior e Rogério Barreto Alves.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente e Rogério Barreto Alves – Ex-Vice-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 01-10-13, publicado no D.O.E. de 22-10-13.

Advogado(s): Duílio Rosano Junior, Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima e outros.

Acompanha(m): TC-001229/126/11 e Expediente(s): TC-040282/026/11, TC-014435/026/12, TC-039325/026/12, TC-012411/026/14 e TC-009398/026/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-001324/026/11

Município: Jacareí.

Prefeito(s): Hamilton Ribeiro Mota.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-11-13, publicado no D.O.E. de 14-12-13.

Advogado(s): Marcos Augusto Perez, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Fabrício Abdo Nakad e outros.

Acompanha(m): TC-001324/126/11 e Expediente(s): TC-000788/007/11, TC-000789/007/11, TC-000790/007/11, TC-000791/007/11, TC-000985/007/11, TC-000986/007/11, TC-001208/007/11, TC-001209/007/11, TC-009292/026/11, TC-021414/026/11, TC-029246/026/11, TC-031772/026/11, TC-031773/026/11, TC-031774/026/11, TC-031777/026/11, TC-031835/026/11, TC-000260/007/12 e TC-014796/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

51 TC-001325/026/11

Município: Jaguariúna.

Prefeito: Márcio Gustavo Bernardes Reis.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Márcio Gustavo Bernardes Reis – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 20-08-13, publicado no D.O.E. de 25-09-13.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.



Acompanha(m): TC-001325/126/11 e Expediente(s): TC-018266/026/11, TC-032884/026/11, TC-000714/003/12, TC-000715/003/12, TC-000716/003/12, TC-000842/003/12, TC-000843/003/12, TC-000844/003/12, TC-000845/003/12, TC-001058/003/12, TC-001118/003/12, TC-001120/003/12, TC-001121/003/12, TC-001122/003/12, TC-001154/003/12, TC-001317/003/12, TC-001319/003/12, TC-001320/003/12, TC-001321/003/12, TC-001322/003/12, TC-001404/003/12, TC-001405/003/12, TC-001406/003/12, TC-001407/003/12, TC-001408/003/12, TC-001409/003/12, TC-001413/003/12, TC-001414/003/12, TC-001415/003/12, TC-001416/003/12, TC-001417/003/12, TC-001448/003/12, TC-001721/003/12, TC-022984/026/12, TC-022986/026/12, TC-022759/026/14, e TC-013452/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, MANTENDO DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

52 TC-001371/026/11

Município: Piquete.

Prefeito(s): Otacílio Rodrigues da Silva.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Otacílio Rodrigues da Silva – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-09-13, publicado no D.O.E. de 01-10-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Yuri Marcel Soares Oota, Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha(m): TC-001371/126/11 e Expediente(s): TC-038536/026/11 e TC-008170/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

53 TC-001376/026/11

Município: Poá.

Prefeito: Francisco Pereira de Sousa.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Poá.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-09-13, publicado no D.O.E. de 24-09-13.

Advogado(s): Rubens Catirce Junior, Wilton Luis da Silva Gomes, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001376/126/11 e Expediente(s): TC-000681/007/12, TC-018139/026/12, TC-025633/026/12 e TC-038517/026/13.



Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

54 TC-001499/026/11

Município: Pratânia.

Prefeito(s): Marcos Roberto Fernandes Corrêa.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Marcos Roberto Fernandes Corrêa – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-09-13, publicado no D.O.E. de 24-09-13.

Advogado(s): Roberto Wilson Valente e outros.

Acompanha(m): TC-001499/126/11.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

55 TC-000054/001/04

Embargante(s): Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba – DAEA – José Luiz Fares – Comissário Geral.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba – DAEA e a Construtora OAS Ltda., objetivando a prestação de serviços de captação, estação elevatória de água bruta, proteção da linha e estação de tratamento de água - ETA-3, integrantes do Sistema de Águas do Município.

Responsável(is): Leo Roland Lino Junior e José Luiz Fares (Presidentes do Conselho Administrativo), Cleosvaldo Frades Gomes (Diretor Administrativo) e Rogério de Campos Salles (Diretor de Planejamento e Obras).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de nº 9º ao 11º, nos termos do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-14.

Advogado(s): Steve de Paula e Silva, Adriano Claudio Pires Ribeiro, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Carlos Eduardo Moreira Valentim,



Francisco Ribeiro Mendes, Renan Marcondes Facchinatto e outros.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

56 TC-012068/026/08

Recorrente(s): Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários.

Responsável(is): Jorge Abissamra (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o 2º termo de aditamento e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogado(s): Fernanda Squinzari, Caroline Mian Bernardeli e outros.

Acompanha(m): TC-040368/026/07, TC-040519/026/07 e TC-012067/026/08.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

57 TC-029698/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bertioga.

Assunto: Representação formulada por CTP Construtora Ltda. contra a Prefeitura Municipal de Bertioga, objetivando a análise de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 12/09, objetivando a contratação de empresa, pelo sistema de registro de preços para a execução de serviços de manutenção, recuperação, reparo e reforma da infraestrutura urbana.

Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-12.

Advogado(s): Ericson da Silva, Paulo Del Fiore, Mario Sebastião César Santos, Fernanda Boldrim Alves Pinto, Ada Cristina Ferreira da Costa.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.



Resultado: ARQUIVADO.

58 TC-014085/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Diário do Grande ABC S/A, objetivando serviços de divulgação de campanha institucional de educação para o trânsito.

Responsável(is): Raimundo Taraskevicius Sales (Secretário de Comunicação) e Antonio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-11-13.

Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues, Douglas Eduardo Prado e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUSBTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

59 TC-044242/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá e Oswaldo Dias – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Fundação Israel Pinheiro – FIP, objetivando a prestação de serviços em tecnologia da informação visando o desenvolvimento institucional e tecnológico do Município, com a implantação do Projeto de Modernização da Educação Municipal, mediante fornecimento da solução completa para a Modernização Tecnológica da Educação Municipal.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época) e Margaret Franco Freire (Secretária de Educação à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no equivalente pecuniário individual de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogado(s): Adriano Paciente Gonçalves, Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



60 TC-003110/003/07

Recorrente(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Assunto: Contrato entre a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC e Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda., objetivando a prestação de serviços de apoio ao atendimento ao cidadão e monitoramento da movimentação por sistema de câmeras, visando a implementação e desenvolvimento da Central Integrada de Monitoramento de Campinas – CIMCAMP.

Responsável(is): Sergio Marasco Torrecillas e Gerson Luis Bittencourt (Diretores Presidentes) e Samantha Moreira (Diretora de Tecnologia e Monitoramento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-14.

Advogado(s): Ana Paula Taranti, Nilson Lopes Vieira e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-005549/026/12

Recorrente(s): Instituto Paradigma, Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Osasco ao Instituto Paradigma, no exercício de 2006.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito) e Luiza Angélica Barata Russo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a prestação de contas, proibindo a entidade beneficiária de novos recebimentos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Emídio de Souza, no valor de 250 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-13.

Advogado(s): Paulo de Tarso Andrade Bastos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

ACÇÃO DE REVISÃO

62 TC-026278/026/14



Autor(es): Angelo Augusto Perugini – Presidente do Consórcio Intermunicipal Consoleste no exercício de 2008.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal Consoleste, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Angelo Augusto Perugini (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-06-12, que julgou irregulares as contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002802/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-13.

Advogado(s): Marlene Batista do Nascimento, Thatyana Aparecida Fantini, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-002802/026/08 e TC-002802/126/08.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

AÇÃO DE RESCISÃO

63 TC-026368/026/10

Autor(es): Artur Parada Prócida – Ex-Prefeito Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e a empresa TERMAQ Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a execução das obras de urbanização da Vila São Paulo e reurbanização das ruas de acesso ao Município.

Responsável(is): Artur Parada Prócida (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos de aditamento e os termos de aceitação de obras, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-035823/026/02). Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-10.

Advogado(s): Keila Camargo Pinheiro Alves, Sandro Luiz Ferreira de Abreu, Eduardo Garcia Cantero e outros.

Acompanha(m): TC-035823/026/02 e Expediente(s): TC-041030/026/10.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

AÇÃO DE RESCISÃO

64 TC-034099/026/13

Autor(es): José Roberto Tricoli – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Constrani Engenharia, Construções e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa, para fornecimento de mão de obra especializada (treinamento e acompanhamento), visando a construção de duas unidades habitacionais junto aos mutirantes.

Responsável(is): José Roberto Tricoli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-09-09, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002505/003/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-13.

Advogado(s): Fernando Aurélio de Montezuma e outros.

Acompanha(m): TC-002505/003/06 Expediente(s): TC-018557/026/06 e TC-036103/026/07.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

SDG-1, 26 de novembro de 2014

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL